



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO
Administração Popular

Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Centro – Canhotinho – PE Telefax (87) 3781-1144
C.N.P.J 10.132.777/0001-63

LEI N.º 1.491/2008

EMENTA:

Veda a construção de estabelecimento penal no Município de Canhotinho.

Faço saber que a Câmara Municipal de Canhotinho, Estado de Pernambuco, aprovou e eu, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica vedada a construção de estabelecimento penal no Município de Canhotinho;

§ 1º - Para efeito desta Lei, considera-se estabelecimento penal a penitenciária, a colônia agrícola, industrial ou similar e o hospital de custódia e tratamento psiquiátrico.

§ 2º - Está sujeito ao Regime desta Lei o estabelecimento educacional de internação decorrente do cometimento de ato infracional.

Art. 2º - Para fins da presente Lei, fica vedada a ampliação de estabelecimento penal já existente.

Art. 3.º - Para os fins da presente Lei, a reforma ou adaptação de Prédio Público já existente no centro urbano do Município, será considerada construção, incorrendo na vedação de que trata o artigo 1º.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

Art. 5.º - Permanecem em vigor as demais disposições que vedam a construção de estabelecimento penal no Município de Canhotinho.

Gabinete do Prefeito, 12 de fevereiro de 2008.


ALVARO PORTO DE BARROS

PREFEITO

